



CERTIFICADO Nº 28961 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : POSTO EFRAIM LTDA

CNPJ/CPF : 29.637.765/0001-19

Empreendimento : POSTO EFRAIM LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MARGEM DA MG 111 número/km S/N Bairro SUBIDA DA SERRA CEP 36976-000 Alto Jequitibá - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Alto Jequitibá (LAT) -20.472, (LONG) -41.9883

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 28961/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	60	m³

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 06/12/2035.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 06/12/2025.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 06/12/2025 09:30 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 28961 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

1- Comprovar o aluguel/instalação de banheiros químicos para uso dos funcionários da empreiteira. Prazo: Antes do início da instalação.

2- Comprovar a destinação final dos resíduos de construção civil gerados durante as obras de instalação. Antes do início da Operação.

Fase de Operação

3- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.

4- Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Prazo: Antes do início da operação.

5- Apresentar o Registro na Agência Nacional de Petróleo (ANP). Prazo: Antes do início da operação.

6- Apresentar Relatório Fotográfico das obras de instalação do empreendimento. Prazo: Antes do início da operação.

7- Apresentar as notas fiscais dos equipamentos e sistemas de controle ambiental. Prazo: Antes do início da operação.

8- Apresentar o Teste de Estanqueidade contendo os laudos das condições de estanqueidade dos tanques e de suas instalações subterrâneas para armazenamento de combustíveis conforme NBR – 13784 (ABNT). Prazo: Antes do início da operação.

9- Apresentar a Nota Fiscal do biodigestor destinado ao tratamento dos efluentes sanitários e comprovar a sua devida instalação. Prazo: Antes do início da operação.

10- Realizar manutenções/limpezas periódicas do biodigestor, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT. Prazo: Anualmente.

11- Realizar limpeza periódica da caixa SAO. Prazo: Sempre que necessário.

12- Realizar as manutenções periódicas dos dispositivos de recuperação dos gases - válvulas de gases e vapores instalados nos respiros dos tanques. Prazo: Anualmente.

13- Comprovar a instalação do Depósito Temporário de Resíduos nos termos da ABNT 12235/1992. Prazo: Antes do início da operação.

14- Apresentar o contrato firmado com a empresa responsável pelo recolhimento e destinação final dos resíduos Classe I – perigosos destinados para aterro industrial. Prazo: Em até 30 dias após o inicio da operação.

15- Apresentar os certificados dos funcionários evidenciando sua participação no Programa de Treinamento de Pessoal, com prazo não superior a 2 (dois) anos. Prazo: Antes do início da operação.

16- Manter no empreendimento registros comprobatórios do cumprimento dos itens 4.8.1 a 4.8.4 do Anexo 4 da DN COPAM nº 108/2007. Apresentar documentação comprobatória do cumprimento. Prazo: Durante a vigência da licença. Na formalização do processo de renovação ou quando solicitado.

17- Ocorrendo paralisação das atividades, fica o empreendedor obrigado a comunicar o órgão ambiental competente, conforme procedimentos previstos no Anexo 1 da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007. Prazo: Durante a vigência da licença.

18- Ocorrendo o encerramento das atividades, fica o empreendedor obrigado a cumprir o procedimento descrito no Anexo 3, da Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007. Prazo: Durante a vigência da licença.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento

POSTO EFRAIM LTDA.

1.Efluentes Líquidos Industriais

ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento

POSTO EFRAIM LTDA.

1.Efluentes Líquidos Industriais

Local de Amostragem

Parâmetro

Frequência

Na entrada da caixa SAO (efluente bruto)

pH, materiais sedimentáveis,

Na saída da caixa SAO (efluente após tratamento final)

óleos e graxas, DQO, substâncias



CERTIFICADO Nº 28961 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes
tensoativas,

Semestral

sólidos em suspensões totais

Relatórios: Enviar anualmente à URA ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificadas de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017)

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:

I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, pontos de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;

II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:

- a) nome e endereço da empresa remetente;
- b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
- c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
- d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
- e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Destinação Final	Resíduo	Transportador
		Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)



CERTIFICADO Nº 28961 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Denominação e
código da lista
Tecnologia (*)

IBAMA 13/2012
Empresa responsável

Razão social Endereço completo

(*)1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5- Incineração

Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

Origem	Classe	Taxa de Destinador /	Razão social	Endereço completo	Quantidade
--------	--------	----------------------	--------------	-------------------	------------

Obs.

geração
Destinada

Quantidade	Endereço completo	Quantidade
------------	-------------------	------------

Gerada
Armazenada
(kg/mês)

Quantidade

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9- Outras (especificar)